

**REGULAMENTO DO ESTATUTO
DO ESTUDANTE PRATICANTE
DE ALTA COMPETIÇÃO**

PREÂMBULO

O Decreto-Lei n.º125/95, de 31 de Maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º123/96, de 10 de Agosto, no desenvolvimento da Lei n.º1/90, de 13 de Janeiro - Lei de Bases do Sistema Desportivo, veio regulamentar as medidas de apoio à prática desportiva de Alta Competição.

O escopo destes diplomas é evitar que as particulares exigências de preparação dos praticantes desportivos de alto rendimento impeçam o estudante praticante de alta competição de continuar os seus estudos de uma forma tão próxima quanto possível à do estudante normal, cabendo às instituições de ensino superior regular internamente o seu especial regime de frequência.

Nestas condições, compete à Comissão Instaladora aprovar o seguinte Regulamento do Estatuto do Estudante Praticante de Alta Competição.

Artigo 1.º

(Âmbito)

O presente regulamento aplica-se aos alunos dos cursos ministrados nas Unidades Orgânicas do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave (IPCA).

Artigo 2.º

(Estudante de Alta Competição)

1- Considera-se estudante de alta competição todo o aluno do IPCA, que cumpra cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) a quem seja conferido o estatuto de alta competição e que seja

integrado no percurso da alta competição;

b) e constar do registo organizado pelo Instituto do Desporto, nos termos dos artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei n.º125/95, de 31 de Maio, de acordo com os critérios técnicos definidos em portaria do membro do Governo que tutela a área do Desporto.

Artigo 3.º
(Comunicação)

Cabe ao Instituto do Desporto comunicar, no início do ano lectivo, aos Serviços Académicos do IPCA a integração de alunos do IPCA no sistema de alta competição.

Artigo 4.º
(Direitos do Estudante de Alta Competição)

Os estudantes de alta competição abrangidos pelo presente regime gozam, nas condições adiante estabelecidas, dos seguintes direitos:

- a) Horário escolar que melhor se adapte à preparação desportiva;
- b) Relevação de faltas;
- c) Alteração das datas dos testes escritos;
- d) Épocas especiais de avaliação;
- e) Transferência de estabelecimento de ensino;
- f) Professor acompanhante;
- g) Aulas de compensação.

Artigo 5.º
(Horário escolar)

Ao estudante de alta competição deve ser facultado o horário escolar e o regime de frequência que melhor se adapte à sua preparação desportiva, o qual será comunicado à respectiva Unidade Orgânica pelos Serviços Académicos.

Artigo 6.º
(Faltas)

- 1- Nas disciplinas cuja avaliação inclua a ponderação da assiduidade e participação dos alunos nas aulas, nos termos estabelecidos no artigo 6.º, n.º2, alínea b) do Regulamento de Inscrição e Passagem de Ano, o estudante de alta competição tem o direito à relevação de faltas, quando estas ocorram durante o período de preparação e participação em competições desportivas.
- 2- A relevação de faltas a que se refere o número anterior, depende da apresentação ao Director do Curso da respectiva Unidade Orgânica de declaração comprovativa emitida pelo Instituto do Desporto, no prazo máximo de 15 dias após a ocorrência.
- 3- A relevação da falta é da competência do Director de Curso, que dela dará conhecimento ao aluno e aos docentes.

Artigo 7.º
(Testes Escritos)

- 1- Os estudantes abrangidos pelo presente regulamento têm o direito, quando o período de participação em competições desportivas coincidir com os testes escritos, de requerer a alteração da data dos mesmos.

- 2- O requerimento deve ser acompanhado de declaração comprovativa emitida pelo Instituto do Desporto.
- 3- O requerimento deve ser apresentado ao Director do Curso da respectiva Unidade Orgânica que marcará nova data de realização do teste escrito, sem prejuízo do cumprimento atempado dos livros de termos.
- 4- O disposto no n.º1 pode ser alargado ao período de preparação anterior à competição, quando se trate de praticantes de alta competição, nos termos do artigo 13.º, n.º3 e artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 124/95, de 31 de Maio.

Artigo 8.º
(Épocas Especiais de Avaliação)

- 1- Os estudantes de alta competição têm o direito de requerer a fixação de uma época especial de avaliação, nos termos do artigo anterior com as necessárias adaptações.
- 2- O requerimento, acompanhado de declaração comprovativa emitida pelo Instituto do Desporto, deve ser apresentado ao Director da respectiva Unidade Orgânica que, atentos os motivos invocados, decide sobre a fixação de uma época especial de avaliação, nos termos do n.º2 e n.º4 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º125/95, de 31 de Maio.

Artigo 9.º
(Transferência de Estabelecimento de Ensino)

- 1-O estudante de alta competição tem direito à transferência de estabelecimento quando a sua actividade desportiva o justificar.
- 2- Mediante parecer fundamentado do seu professor acompanhante, pode

ser facultado ao estudante a possibilidade de frequentar as aulas noutra estabelecimento de ensino.

- 3- Cabe ao estudante requerer ao Director de Curso da respectiva Unidade Orgânica a aplicação destas medidas, mediante apresentação da declaração comprovativa emitida pelo Instituto do Desporto, e, no caso do n.º2, apresentar também o referido parecer.

Artigo 10.º

(Professor Acompanhante)

- 1- Aos estudantes abrangidos pelo presente regulamento será designado um professor, pelo Director do Curso da respectiva Unidade Orgânica, para acompanhar a evolução do seu aproveitamento escolar, detectar eventuais dificuldades e propor soluções.
- 2- O professor acompanhante, sempre que considere necessário, deverá propor a leccionação de aulas de compensação, nomeadamente no que se refere às disciplinas a que ocorreram faltas.

Artigo 11.º

(Extinção dos Direitos)

- 1- Os estudantes que cessem, por qualquer motivo, a sua actividade desportiva como atleta de alta competição perdem os direitos consagrados neste regulamento.
- 2- Ocorrendo a situação referida no número anterior, o estudante fica obrigado a comunicar esse facto aos Serviços Académicos, no prazo de oito dias.
- 3- A concessão das medidas de apoio escolar previstas neste regulamento depende do aproveitamento escolar do aluno, que será declarado em

relatório elaborado, no fim de cada ano lectivo, pelo professor acompanhante, a ser enviado pelos Serviços Académicos ao Instituto do Desporto

Artigo 12.º

(Recursos)

- 1- Das decisões referidas nos artigos 6.º, 7.º, 9.º, 10.º e 11.º, n.º3 cabe recurso, a interpor no prazo de oito dias, para o Director da respectiva Unidade Orgânica.
- 2- Da decisão referida nos artigos 2.º, 5.º e 8.º cabe recurso, a interpor no prazo de oito dias, para o Presidente do Instituto do Politécnico do Cávado e do Ave.

Artigo 13.º

(Sanções)

A prestação de falsas declarações implica a impossibilidade do aluno poder usufruir do regime especial previsto no presente regulamento nos dois anos lectivos subsequentes.

Artigo 14.º

(Casos Omissos)

Os casos omissos e duvidosos serão resolvidos pelo Presidente do Instituto do Politécnico do Cávado e do Ave.

Artigo 15.º

(Entrada em Vigor)

O presente regulamento entra em vigor no dia da sua aprovação.